



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Publicação 26/12/97

Edição N.º 031

Jornal Oficial


LEONARURA

LEI N° 2052, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS às Cooperativas de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do ISS - Imposto Sobre Serviços as Cooperativas de Trabalho estabelecidas e/ou que venham a se estabelecer no Município de Resende.

Parágrafo Único - Para gozar da isenção de que trata este artigo, as Cooperativas de Serviços deverão:

- a) - ter todos os seus cooperados cadastrados como contribuintes do ISS;
- b) - apresentar, no ato de cadastramento, os estatutos devidamente registrados no órgão competente.

Art. 2º - Ficam remittidos todos os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, das Cooperativas indicadas no art. 1º desta Lei, referente ao ISS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDUARDO MEOÑAS

Prefeito Municipal de Resende